JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Processo Administrativa n° 003/2025
Dispensa nº: 003/2025

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES DIRETAS E CONTRATOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NAZARÉ DA MATA/PE.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em Licitações, Contratações Diretas e Contratos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata/PE.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação". Prevista nos incisos II do art. 75, da Lei n.º 14.133/21, alterada pelo Decreto Federal 12.343 de 30 de dezembro de 2024, é permitida a contratação direta quando o valor do objeto for inferior a **R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, in verbis:

> *"Art. 75. É dispensável a licitação:*
> *(...)*
> *II* - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), *no caso de outros serviços e compras;* (Vide Decreto Federal nº 12.343/2024)
> *(...)"*

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO SERVIÇO:

Justifica-se a contratação de apoio administrativo técnico especializado ao Poder Legislativo Municipal, de forma a promover assessoria gerencial com o intuito primordial de atender às recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da

administração pública, prestando auxílio ao serviço de compras, à Comissão de Licitações, ao Pregoeiro, dos assuntos relacionados às compras, licitações e contratos administrativos.

Assim, esta contratação se justifica por estar em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, e notadamente homenagear o princípio da eficiência. Além do que, tem o objetivo de acrescentar ainda mais presteza, perfeição e rendimento funcional aos serviços prestados por esta edilidade.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta á lei de regência dos certames licitatórios.

6. DA HABILITAÇÃO

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021.
Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, habilitação técnica, habilitação fiscal, social e trabalhista e anexos ao processo.

7. O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

Ao dar guarida e validar a opção pela contratação com dispensa de licitação no caso presente há que ser invocado o princípio da eficiência.
Aliado aos demais princípios do Art. 37 da Constituição, que ressoam de forma inconfundível nos ditames do estatuto licitatório, o princípio da eficiência é norteador para o embasamento da concordância da contratação.
Efetuar a contratação de um serviço especializado e tendo a futura contratada, demonstrado ser especializada e em condições de executar os serviços, atendidos todos os ditames do aviso de licitação, importa em buscar a máxima eficiência da administração pública.

8. CONCLUSÃO

A contratação de uma empresa especializada em serviços técnicos de consultoria e assessoria em Licitações, Contratações Diretas e Contratos é uma necessidade urgente.

Conclui-se que a presente justificativa traz razões suficientes para a contratação da empresa especialista, tendo em vista, todas as finalidades elencadas acima, que serão alcançadas no decorrer do processo de execução dos serviços.

Nazaré da Mata/PE, 02 de Janeiro de 2025.

BRENO RODRIGUES LIMA
Controlador Interno